



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

**Súmula:** Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.092/2021, que dispõe sobre a cessão de uso de maquinários, equipamentos, implementos agrícolas, bens móveis e imóveis às associações agrícolas do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

**Art. 1º** O § 2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.092/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º O valor cobrado pelas associações, a título de hora máquina, não poderá exceder o limite fixado exclusivamente por ato do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 2º** Fica incluído o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.092/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º O uso do bem cedido à associação deverá ser destinado exclusivamente ao pequeno agricultor, entendido para as finalidades desta lei como aquele detentor de até 25 (vinte e cinco) hectares (ha) de área rural, incluindo áreas objetos de arrendamento.

**Art. 3º** Fica incluído o § 4º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.092/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

## Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A presidência da associação e o operador do bem cedido deverão evitar o favorecimento pessoal, se abstendo de utilizar os bens cedidos em suas propriedades particulares, devendo priorizar o atendimento das demandas dos agricultores associados ou dos que, ainda que não associados, necessitem da realização de serviço pela associação.

**Art. 4º** Fica incluído o § 5º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.092/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 5º A operação do maquinário deverá se dar exclusivamente por pessoa que possua curso de Operador de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas, ficando a cessão condicionada à apresentação de certificado de curso de capacitação, no momento da celebração do termo, devendo o operador indicado ser mantido durante todo o período de vigência da cessão.

**Art. 5º** Fica incluído o § 6º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.092/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 6º O desatendimento às regras contidas nos parágrafos anteriores resultará na automática rescisão do termo de cessão, ficando a associação obrigada a restituir ao Município, em perfeitas condições de uso, o bem cedido.

**Art. 6º** O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.092/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Findo ou rescindido o instrumento de cessão, o bem deverá ser devolvido ao Cedente em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso, sob pena de multa diária no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada dia de atraso na devolução do (s) bem (s).

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Fica alterado o anexo da Lei Municipal n.º 1.092/2021, denominado minuta do termo de cessão de uso, passando a vigorar o Anexo I que acompanha a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 03 de fevereiro de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico

OAB/PR n.º. 74.746

**Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

---

(43) 3554-1212 • [gabinete@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:gabinete@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (NOME), doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO** (NOME DA ASSOCIAÇÃO) neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), neste ato representado pelos seu Presidente, Sr. (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO E DA FINALIDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a cessão, pelo Município Cedente à Cessionária, os direitos de uso do (s) seguinte (s) bem (s), com a finalidade, exclusiva, de atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos pequenos produtores do Município filiados à Associação:

- Item 1: (Descrição e Identificação Detalhada do Bem);
- Item 2: (Descrição e Identificação Detalhada do Bem);

#### DO VALOR DA HORA MÁQUINA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor cobrado dos agricultores, pela associação, não poderá exceder o limite previsto no regulamento do Município de Congonhinhas, observada a Lei Municipal n.º 1.092/2021.

#### DA DESTINAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O uso do bem cedido à associação deverá ser destinado exclusivamente ao pequeno agricultor, entendido como aquele detentor de até 25 (vinte e cinco) hectares de área rural, incluindo áreas objetos de arrendamento.

Parágrafo Único - A presidência da associação e o operador do bem cedido deverão evitar o favorecimento pessoal, se abstendo de utilizar os bens cedidos em suas propriedades

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

particulares, devendo priorizar o atendimento das demandas dos agricultores associados ou dos que necessitem da realização de serviço pela associação.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - A presente cessão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante prévia análise da necessidade e interesse das partes, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro - O desatendimento às regras contidas no presente termo resultará na automática rescisão do termo de cessão, ficando a associação obrigada a restituir ao Município, em perfeitas condições de uso, o bem cedido.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da Associação, deverão os bens cedidos serem imediatamente devolvidos ao CEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A Cessionária incorrerá na multa diária no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada dia de atraso injustificado na devolução do (s) bem (s).

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** - As obrigações da Cessionária consistem em:

I - utilizar os equipamentos e/ou bens para a finalidade prevista no presente termo assinado entre as partes, adotando as medidas que se fizerem necessárias para impedir o descumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento;

II - controlar para que a operação do maquinário se dê exclusivamente por pessoa que tenha realizado curso de Operador de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas, ficando a presente cessão condicionada à apresentação de certificado de curso de capacitação.

III - executar a manutenção dos maquinários, implementos e equipamentos cedidos, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessário;

IV - tratando-se de bem imóvel, a CESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação do bem que lhe é cedido, sendo que, eventuais danos advindos do mau uso ou negligência na sua

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

conservação serão suportados pela CESSIONÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias;

**V** - comunicar imediatamente ao CEDENTE acerca de eventuais defeitos e avarias apresentados no bem cedido, bem como providenciar a devida reparação;

**VI** - não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

**VII** - se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

**VIII** - durante a vigência do termo de cessão, a CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel;

**IX** - possibilitar que o Município CEDENTE possa vistoriar periodicamente os bens cedidos, quando necessário;

**X** - controlar o uso dos equipamentos somente para realização de serviços dentro do território da Associação;

**XI** - estabelecer, mediante programação prévia qual produtor terá direito ao uso dos equipamentos, de forma a atendê-los de forma igualitária e ordenada;

**XII** - estabelecer que, quando o equipamento estiver executando serviço em sua propriedade, o produtor rural tem a obrigação de zelar pelo equipamento, evitando serviços que possam danificá-lo, sob pena de responder o produtor rural e a CESSIONÁRIA pelos danos e prejuízos causados, além da exclusão do programa;

**XIII** - executar a manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos cedidos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante, caso haja;

**XIV** - emitir **Relatório Mensal** de utilização dos equipamentos, a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura até o dia 10 de cada mês, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá constar nome do associado beneficiado, local onde foi executado o serviço, qual o serviço executado, número de horas trabalhadas e recibo de

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

pagamento pelo uso dos equipamentos, sob pena de revogação do termo de cessão e recolhimento do (s) bem (s) cedido (s).

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CEDENTE, na área de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Considerando que o bem ou equipamento não estará em posse direta do CEDENTE, quaisquer eventuais acidentes que venham a ocorrer serão de estrita responsabilidade da CESSIONÁRIA.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - É assegurada às partes a rescisão do presente instrumento a qualquer momento, por convenção das partes, ou de acordo com o interesse público e a necessidade do CEDENTE.

### DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Paraná.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhinhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Município de Congonhinhas

Nome do Prefeito

Cedente

#### Nome da Associação

Nome do Presidente/Representante

Cessionária

#### Nome do Secretário

Secretaria Mun. Da Agricultura Ind. Com. E Meio Ambiente

**TESTEMUNHA 1:** Nome completo, qualificação completa e endereço.

**TESTEMUNHA 2:** Nome completo, qualificação completa e endereço.

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 010 de 03 de fevereiro de 2025**, que *“Acrésceta dispositivos à Lei Municipal n.º 1.092/2021, que dispõe sobre a cessão de uso de maquinários, equipamentos, implementos agrícolas, bens móveis e imóveis às associações agrícolas do município, e dá outras providências”*.

Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente foi solicitada a presente propositura, objetivando atualizar o disposto na Lei Municipal n.º 1.092/2021, criando mecanismos para aprimorar a fiscalização e a escoreta utilização dos maquinários cedidos às associações agrícolas do município de Congonhinhas.

A fixação, por lei, de valor máximo referente à Hora Máquina a ser cobrada se faz necessária pelo fato de que algumas associações têm cobrado valores elevados de pequenos agricultores, em quantias semelhantes às que são usualmente cobradas por empresas particulares (em média 170 reais a Hora Máquina) o que destoa da finalidade associativa, podendo culminar no enriquecimento ilícito do responsável pela associação.

A presente propositura também visa **garantir que os bens sejam utilizados por pequenos agricultores**, sendo aqueles que de fato necessitam da utilização de maquinários do Município de Congonhinhas, evitando com que os bens sejam destinados a grandes agricultores que possuem capacidade de ter seus próprios maquinários ou de custear serviços por empresas particulares.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico

OAB/PR nº. 74.746

**Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

---

(43) 3554-1212 • [gabinete@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:gabinete@congonhinhas.pr.gov.br)  
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)